

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado AJM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.068.882/0001-34, com sede na rua Dr. Manoel Francisco Ferreira Correia, 583- Portão – Curitiba/Pr, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **DANIEL TORRES NETO**, brasileiro, Engenheiro Mecânico RG: 8.143.733 SESPPR CPF: 050.474.259-08 CREA PR-151623/D residente e domiciliado à rua Antônio Mendes de Siqueira, 246 – casa 24, Pinheirinho CEP: 81870-220, Curitiba-Pr doravante denominado, CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Clausulas e Condições. *

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATADO responde tecnicamente pelos contratos vigentes da empresa e presta assessoria e supervisão de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e refrigeração e instalação de equipamentos de ar condicionado e refrigeração e pelo presente instrumento e na forma de direito, obriga-se a executar para a CONTRATANTE, serviços de acompanhamento e assessoria técnica de serviços de manutenção e instalação, conforme solicitado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO prestará serviços constantes do “caput” desta clausula sem qualquer exclusividade, desempenhando as atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Os serviços serão prestados pelo período de 5 horas semanais.

CLAUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima descritos serão prestados pelo CONTRATADO, sob única e exclusiva responsabilidade, em contratos de serviços da contratante que estiverem em execução. O CONTRATADO não responderá financeiramente pela empresa, visto que não terá participação desta área, este controle caberá aos gestores.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos, tendo como data inicial o dia 29 de março de 2021.

CLAUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE remunerará ao CONTRATADO de acordo com a legislação vigente o valor de R\$1.100,00 (Hum mil e sem reais) por mês correspondente a um salário mínimo.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.



PARAGRAFO SEGUNDO:

Os pagamentos serão efetuados em dinheiro ou através de depósito banco Bradesco Agência: 49 Conta Corrente: 693763-2 até o dia 05 (cindo) do mês subsequente à prestação dos serviços e contra apresentação da competente de recibo de pagamento pela prestação de serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO:

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do CONTRATADO com a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADO, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

-São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e no modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o resultado, sob sua responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.
- c) A total responsabilidade pelos atos praticados, em decorrência de prestação de serviço neste contrato;
- d) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;
- e) Fornecer ART (Anotação de responsabilidade técnica) para cada serviço ou contrato relativo à sua área de atuação, como prescreve o CREA;
- f) Emitir relatórios com frequência definida ou quando solicitamos pelo contratante, sobre o estado de conservação dos equipamentos e providências necessárias para seu perfeito funcionamento com segurança;
- g) Garantir a sua segurança, tornando obrigatório o uso de cinto de segurança do tipo paraquedista quando em alturas superiores a dois metros.

-São obrigações de CONTRATANTE:

- a) Efetuar pagamento na forma e modo apazados
- b) Comunicar ao CONTRATADO sobre reclamações feitas pela fiscalização dos órgãos competentes, para que medidas corretivas sejam tomadas.
- c) Fornecer ao CONTRATADO as documentações solicitadas, cópia dos contratos vigentes da empresa, etc.;
- d) Executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma e orientações apresentados pelo CONTRATADO, inclusive contratando os serviços complementares indicados.
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO, quando solicitado pelo mesmo, de profissionais especializados para a solução dos problemas apontados durante a verificação periódica de obras e serviços.



- f) Ferramentas, peças e mão de obra, para o reparo de eventuais danos aos equipamentos durante o uso serão exclusivamente por conta do CONTRATANTE, visto que ao serviço prestado é para acompanhamento da manutenção e instalação.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto do termo aditivo.
- b) Fica expressamente vedada, no todo em parte, as transferências ou cessão dos serviços de que se trata o presente instrumento;

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, pelo pleno direito, o presente contrato a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou a indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvo o pagamento de serviços já prestados.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O presente contrato será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao contratado direito de qualquer indenização, ressarcimento ou multa;

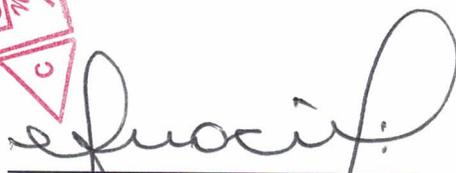
- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do CONTRATADO;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, sejam obrigações originais no presente instrumento ou em outras relações comerciais.
- c) Inadimplemento comercial por parte da contratante

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Elegem as partes o foro da comarca de Curitiba/PR, para que nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito

Curitiba, 29 de março de 2021



ELSON JOSÉ MACIEL - PROCURADOR
CONTRATANTE



DANIEL TORRES NETO
CONTRATADO

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVO MUNDO
Rua João Palomeque, 178 - Novo Mundo Curitiba - Pr - Fone: (41) 3346-2197
Selo 1813814CVAA0000023918218
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ELSON JOSE MACIEL (11441) e
DANIEL TORRES NETO (134010) Dou fé (0010)
Curitiba-PR, 07 de abril de 2021.
Teste da Verdade
Sandro Nitsch - Escrevente

